

**DECRETO N.º 22.740, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para substituição de ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 19.191.000.000 (dezenove bilhões, cento e noventa e um milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 19.191.000.000 (dezenove bilhões, cento e noventa e um milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Correntes	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	19.191.000.000		19.191.000.000
	Subtotal	19.191.000.000		19.191.000.000
	TOTAL	19.191.000.000		19.191.000.000

Projetos		Correntes	Capital	Total
Projetos do DER — DERSA				
16.88.035.7.180		0	19.191.000.000	19.191.000.000
	TOTAL	0	19.191.000.000	19.191.000.000

Projetos		Correntes	Capital	Total
Departamento Estradas de Rodagem — DER				
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	19.191.000.000		19.191.000.000
	Subtotal	19.191.000.000		19.191.000.000
	TOTAL	19.191.000.000		19.191.000.000

Projetos		Correntes	Capital	Total
Substituição de Ações da DERSA				
16.88.035.1.188		0	19.191.000.000	19.191.000.000
	TOTAL	0	19.191.000.000	19.191.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Total
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.91	DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A	19.191.000.000
	TOTAL	19.191.000.000
	3.ª Quota	13.461.000.000
	4.ª Quota	5.730.000.000

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Total	Subprogramas
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação	16.88.035	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	19.191.000.000	19.191.000.000
	TOTAL	19.191.000.000	19.191.000.000

## CONSTITUIÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE JUSTIÇA À VENDA NA IMESP

Cr\$

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei Complementar n.º 35.  
Preço do exemplar ..... 2.000,00  
Preço do exemplar c/porte ..... 2.350,00

LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal  
Preço do exemplar ..... 2.000,00  
Preço do exemplar c/porte ..... 2.350,00

LEI N.º 1.819 — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416 de 24-5-77  
Preço do exemplar ..... 2.000,00  
Preço do exemplar c/porte ..... 2.350,00

RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo  
Preço do exemplar ..... 2.000,00  
Preço do exemplar c/porte ..... 2.350,00

RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado  
Preço do exemplar ..... 3.000,00  
Preço do exemplar c/porte ..... 3.350,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP  
Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)  
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380  
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294  
Fone 256-7232

**DECRETO N.º 22.741, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para repasse à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso e ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-Imesc, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 728.979.774 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 103.979.774 (cento e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-Imesc, mediante a suplementação de Cr\$ 103.979.774 (cento e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Total
17	Secretaria da Justiça	
17.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	728.979.774
	Subtotal	728.979.774
	TOTAL	728.979.774

Atividades		Correntes	Capital	Total
Atividades do IMESC				
02.10.054.8.251		103.979.774	0	103.979.774
Ativ. da Fund. Est. de Ampar. ao Trab. Preso		625.000.000	0	625.000.000
15.81.015.8.252		625.000.000	0	625.000.000
	TOTAL	728.979.774	0	728.979.774

Atividades		Correntes	Capital	Total
Inst. Medic. Soc. Crim. S. Paulo — IMESC				
3.1.1.1	Pessoal Civil		94.984.294	94.984.294
3.1.1.3	Obrigações Patronais		4.947.593	4.947.593
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	25.256		25.256
3.2.5.1	Inativos	3.227.945		3.227.945
3.2.5.3	Salário-Família	794.686		794.686
	Subtotal	103.979.774		103.979.774
	TOTAL	103.979.774		103.979.774

Atividades		Correntes	Capital	Total
Serviços Técnicos e Periciais				
02.10.054.2.254		103.979.774	0	103.979.774
	TOTAL	103.979.774	0	103.979.774

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Total
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Indireta	
17.45	Fund. Est. Amparo Trabalhador Preso	625.000.000
	TOTAL	625.000.000
	4.ª Quota	625.000.000
	Administração Indireta	
17.55	Inst. Medic. Soc. Crim. S. Paulo — IMESC	103.979.774
	TOTAL	103.979.774
	3.ª Quota	46.180.270
	4.ª Quota	57.799.504

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Total	Subprogramas
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 17.55 — Inst. Medic. Soc. Crim. S. Paulo — IMESC			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação	02.10.054	
3.1.1.1	Pessoal Civil	94.984.294	94.984.294
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.947.593	4.947.593
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	25.256	25.256
3.2.5.1	Inativos	3.227.945	3.227.945
3.2.5.3	Salário-Família	794.686	794.686
	TOTAL	103.979.774	103.979.774

**DECRETO N.º 22.742, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984**

Altera o quantitativo dos Grupos de veículos da Secretaria do Interior

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exposição de motivos do Secretário do Interior e a manifestação favorável do Secretário do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 37, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 37 — A frota de veículos da Secretaria do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo “A” — 02 veículos;
- II — Grupo “B” — 01 veículo;
- III — Grupo “S-1” — 31 veículos;
- IV — Grupo “S-2” — 12 veículos;
- V — Grupo “S-3” — 01 veículo;
- VI — Grupo “S-4” — 01 veículo;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1984.

**DECRETO N.º 22.743, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984**

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria da Promoção Social a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, ficam caracterizadas como específicas de Médico as funções de chefia das unidades da Secretaria da Promoção Social constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica extinta, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, a função de serviço público de Médico Chefe, destinada à Seção de Assistência à Saúde do Serviço de Atendimento Especializado da Divisão de Atendimento Complementar a Menores do Departamento de Amparo e Integração Social, retribuída mediante “pro labore” nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

**Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Dos pagamentos da gratificação “pro labore” instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelos funcionários e servidores que, a qualquer título, tenham respondido pelas unidades constantes do Anexo a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 2.º — O disposto no artigo 1.º deste decreto, em relação à Seção de Atendimento Médico e Odontológico do Serviço de Atendimento Especializado da Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I e à Seção de Assistência à Saúde do Serviço de Atendimento Especializado do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, será aplicado a partir das novas designações de funcionários ou servidores para responderem por essas unidades.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1984.

**ANEXO**

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º de 28 de setembro de 1984.

**COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL**

Identificação da função	Quantidade	Unidade a que se destina
Chefe de Seção Técnica	6	Da Central de Triagem e Encaminhamento; Seção de Diagnóstico Médico (I). Do Departamento de Assistência Médico-Social: Seção de Atendimento Médico e Odontológico da Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I (I) e Seção de Atendimento Médico e Odontológico da Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-III (I). Do Departamento de Amparo e Integração Social: Seção de Assistência à Saúde da Divisão de Atendimento a Adultos (I) e Seção de Assistência à Saúde da Divisão de Atendimento Complementar a Menores (I). Do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico: Seção de Assistência à Saúde (I).